




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO


ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	350,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023


Jose Juarez dos Santos
Presidente


Eliel Caetano Torres
Vice-Presidente


Adriano de Santana Feitosa
1ª Secretária


José Wilton de Souza Valença
2ª Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Parágrafo único. Quando o servidor se deslocar juntamente com vereador o valor da diária a ser paga será a de maior valor.

CAPÍTULO VI

Das Disposições gerais e finais

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 13 - Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 229/2022.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023


Jose Juarez dos Santos
Presidente


Eliel Caetano Torres
Vice-Presidente


Adriano de Santana Feitosa
1ª Secretária


José Wilton de Souza Valença
2º Secretário



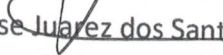
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	1.050,00
DEMAIS SERVIDORES	950,00

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023


José Juarez dos Santos
Presidente


Eliel Caetano Torres
Vice-Presidente


Adriano de Santana Feitosa
1ª Secretária


José Wilton de Souza Valença
2º Secretário